



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 11/2026

Diamantina, 26 de junho de 2026.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	Processo SLA: 1.632/2020
Fase do licenciamento	LP+LI
Empreendedor	LARF-CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ / CPF	08.744.322/0001-57
Empreendimento	Projeto Carrapato
DNPM / ANM	830.094/2006
Atividade	Lavra a céu aberto – minério de ferro” (código A-02-03-8), “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2).
Classe	3
Condicionante	16
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Mário Campos e Sarzedo
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Paraopeba
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	26,21 hectares

Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Geomil - Serviços de Mineração Ltda.
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

Localização da área proposta	Parque Nacional das Sempre-vivas
Município da área proposta	Diamantina
Área proposta (hectares)	26,21 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	20.501
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	MIB – MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA

2 - INTRODUÇÃO

Em 31 de janeiro de 2025, o empreendedor LARF-CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Projeto Carrapato – Processo SLA: 1.632/2020**, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

A empresa LARF Consultoria e Administração Ltda atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de Mário Campos e Sarzedo, na poligonal da Agência de Mineração (ANM) N.º 830.094/2006

A empresa, formalizou no dia 06/05/2020 na Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metro-politana (URA CM) o pedido de regularização ambiental vinculado ao Processo Administrativo (PA) do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) N.º 1632/2020, tendo sido enquadrado na modalidade LAC 2 (LP+LI), classe 03.

Para o desenvolvimento da atividade foi necessária supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, pertencente ao bioma mata atlântica, em área de 26,21 hectares, sendo 25,9505 ha em área comum e 0,2295 ha em APP.

Após a análise do processo de licenciamento, foi concedida à em-presa a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI), publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de junho de 2024, cuja condicionante nº 16 trata da compensação minerária.

Quadro 1. Lista das licenças , AAF's e/ou DAIAS solteiras já concedidas ao empreendimento.

Nº Processo Administrativo de Licenciamento /AAF/DAIA solteira	Data de Formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Tipo de Licença	Nº do Certificado da Licença /AAF/DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de vencimento da Licença/AAF/DAIA solteira
1632/2020	04/07/2020	LP+LI	1632	14/06/2024	04/06/2030

Quadro 2. Informações sobre o ato autorizativo de supressão de vegetação nativa referente ao empreendimento.

Número da Licença e/ou Ato Autorizativo	Data da Concessão	Área Autorizada (ha)
LP+LI 1632	04/06/2024	26,21

Fitogeograficamente a área intervinda está inserida no Complexo do Brasil Central ou do Cerrado, na área de transição com o domínio de matas (Floresta Atlântica).

A região enquadra-se dentro dos domínios da Mata Atlântica com as formações de Floresta Estacional Semidecidual e campo rupestre e, portanto, sob sobre as restrições legais definidas em lei.

O local do empreendimento se encontra inserido dentro dos limites da APA Sul RMBH e da zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça, tendo sido emitidas as respectivas autorizações favoráveis à continuidade do licenciamento ambiental do empreendimento em tela.

O empreendimento se localiza em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Para tanto, estudos espeleológicos foram apresentados nos autos do processo SLA N.º 1632/2020 e em atendimento a pedido de informações complementares (70484383, 70484387, 70484388, 70484391 e 70484394).

A região pertence ao alto da bacia do rio São Francisco, sub-bacia do rio Paraopeba, que juntamente com os rios Pará e das Velhas, constituem seus principais afluentes da margem direita no estado de Minas Gerais.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A área proposta como compensação florestal encontra-se localizada na Fazenda Arrenegado, matrícula 20.501, referente a área de 26,21 ha. Esta área pode ser observada na imagem abaixo.

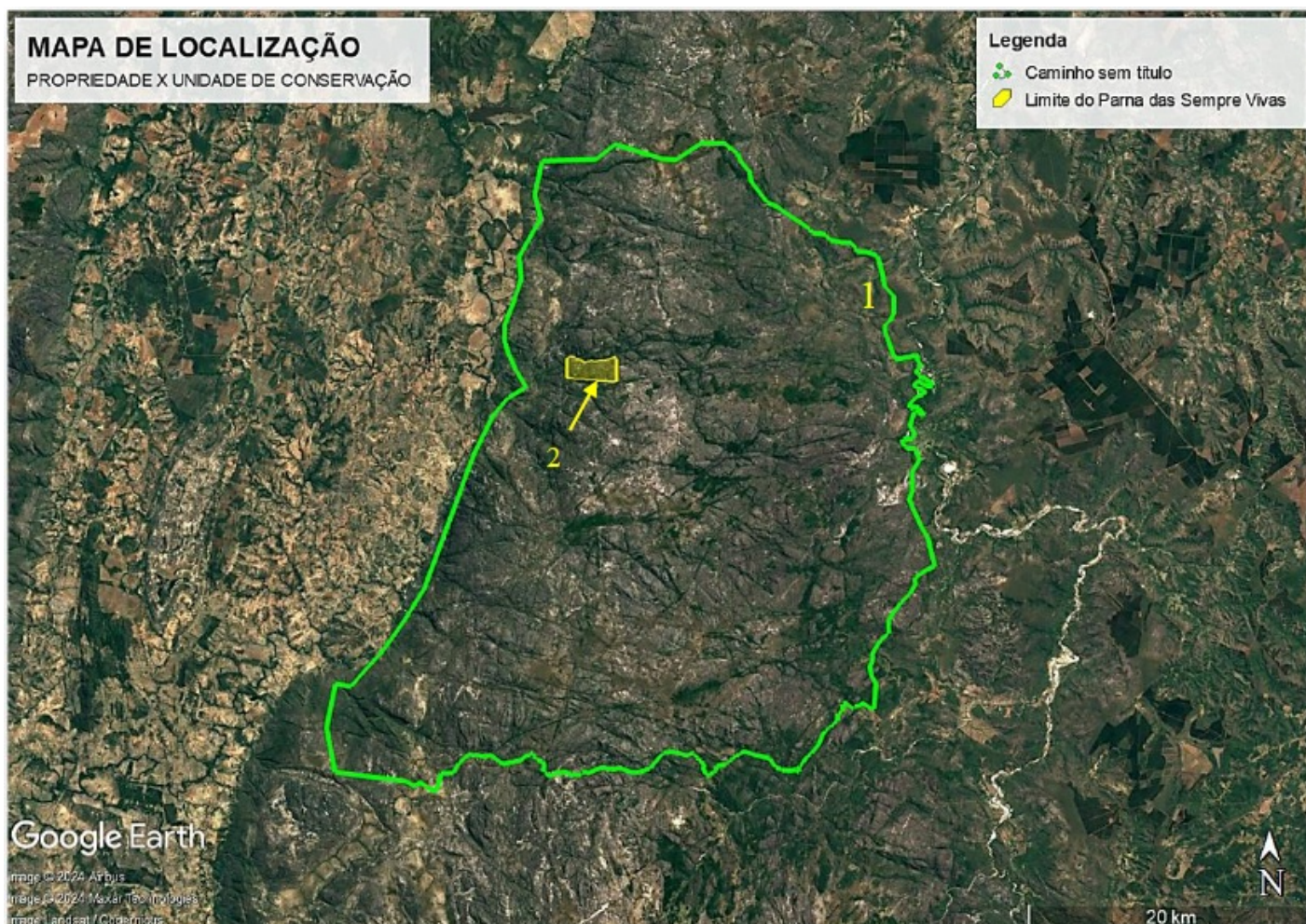


Figura 1. Planta de localização, onde : (1) limite da Unidade de Conservação, e (2) limite da fazenda Arrenegado (área de compensação). Fonte: Projeto Execuivo de Compensação Florestal Minerária.

Quadro 3. Identificação da Unidade de Conservação.

Nome da UC: PARQUE DAS SEMPRE VIVAS	
Ato de Criação Decreto Federal S/N	Data de Publicação: de 12 de dezembro de 2002
Endereço ICMBio: Beco da Paciência, 166 - Centro,	
Cidade: Diamantina/MG, 39100-000	
Nome do Gestor/Responsável: Paula Leão Ferreira, parquenacionaldas-semprevivas@icmbio.gov.br , TELEFONE: (38) 3531-3266 VOIP (61) 3103-9978	

Quadro 4. Identificação da propriedade.

Nome da Propriedade: FAZENDA ARRENEGADO – Gleba 01	
Nome do Proprietário: MIB – MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA	
Área Total: 500,1011 ha	Município: Bocaiúva/MG
Área a ser desmembrada para efeito de compensação Florestal: 26,21 ha	
Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco	
Nº Matrícula: 20.501	Cartório: Comarca Bocaiúva/MG

A área de compensação proposta, para a conservação de vegetação nativa de típica de Mata Atlântica de fitofisionomia de Campos de Altitude, através da Regularização Fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, dentro do Parque Nacional das Sempre Vivas, com a doação a União de uma superfície de 26,21 hectares, está localizada no Município de Bocaiúva, na mesma Bacia hidrográfica da área de intervenção, ou seja do Rio São Francisco.

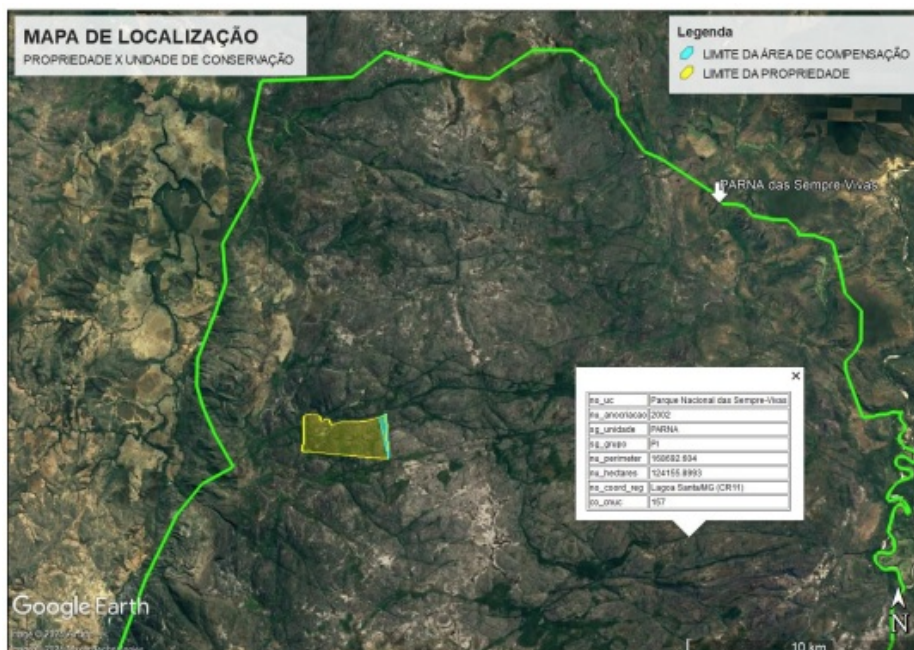


Figura 2. Mapa de localização da área a ser compensada.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta segue as diretrizes do **Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, da **Portaria IEF nº 27/2017** e do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. A modalidade escolhida é a **regularização fundiária**, que consiste na aquisição de área privada em interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral para posterior doação ao órgão ambiental.

A área selecionada encontra-se totalmente inserida nos limites do **Parque Nacional das Sempre Vivas (PNSV)**. Conforme declaração da chefia da UC (105959851), o imóvel (matrícula 20.501) está sobreposto à unidade e permanece pendente de regularização fundiária, atendendo ao requisito de prioridade para compensação.

Diante disso, segue a análise por parâmetro:

1) Quanto a Equivalência Biológica e Bioma:

- **Fitofisionomia:** A área proposta possui vegetação de **Campos de Altitude** (Complexo Rupestre de Altitude), que é legalmente considerada um ecossistema associado à Mata Atlântica conforme o Art. 2º da Lei Federal nº 11.428/2006.
- **Estado de Conservação:** A vegetação na Fazenda Arrenegado apresenta-se em estágio **médio a avançado de regeneração**, sem a detecção de passivos ambientais após vistorias em campo e por drones, realizada pela Consultoria e com imagens apresentadas no Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária.
- **Bioma:** Tanto a área de intervenção quanto a área de compensação integram o bioma **Mata Atlântica**.
- O empreendimento minerador está localizado na bacia hidrográfica estadual do Rio Paraopeba, que integra a **Bacia Federal do Rio São Francisco**. A área de compensação em Bocaiúva também pertence à **Bacia do Rio São Francisco**, cumprindo a obrigatoriedade legal de a compensação ocorrer na mesma bacia de rios federais.

O cronograma apresentado abaixo prevê o desmembramento parcial da área em até **90 dias** após a assinatura do Termo de Compromisso, seguido pela efetivação da doação e registro em nome do Estado em mais **90 dias**.

Quadro 5. Cronograma de Execução.

Etapa / Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
Regularização e desmembramento	Desmembramento parcial da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	90 dias após a assinatura do Termo de Compromisso
Contrato de Doação	Elaboração de termo de compromisso, elaboração de escritura de doação, tratativas cartoriais e efetivação da doação com o registro de imóveis em nome ao Estado de Minas.	90 dias após a finalização da etapa anterior

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de análise de proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada por LARF – Consultoria e Administração Ltda., formalizada no âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0002378/2025-08, em atendimento à condicionante estabelecida na Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI nº 1.632, vinculada ao Processo Administrativo SLA nº 1.632/2020.

Nos termos do art. 71 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para definição do regime jurídico aplicável deve ser considerada a data de formalização da primeira licença ambiental do empreendimento. Conforme consta do Parecer Técnico, o processo de licenciamento ambiental foi formalizado após a publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013, razão pela qual a compensação minerária em análise enquadra-se no §1º do art. 75 da referida lei, devendo guardar equivalência com a área de vegetação nativa suprimida para implantação do empreendimento.

Cumpra registrar que, nos termos do art. 63 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF proceder à análise das propostas de compensação por supressão de vegetação nativa decorrentes de empreendimentos minerários, cabendo sua aprovação à Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM, conforme previsto no art. 13, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Verifica-se que o processo de compensação foi devidamente formalizado perante a Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do Requerimento constante no Anexo I da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017 (ID 105959800), acompanhado dos demais documentos necessários à instrução processual, conforme determina a referida Portaria, o que também se verifica no Despacho nº 31 (ID 106535602), razão pela qual foi possível o prosseguimento da análise da proposta.

Nota-se que foi proposta, como medida compensatória pela supressão, a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para implantação do empreendimento minerário, no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e o art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

No que se refere à equivalência entre a área suprimida e a área destinada à compensação, verifica-se pelas informações constantes do Parecer Técnico que o empreendimento promoveu a supressão de **26,21** hectares de vegetação nativa, ao passo que a área proposta para compensação corresponde a **26,21** hectares, inserida no Parque Nacional das Sempre-Vivas, Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

Consta dos autos declaração da Chefia do Parque Nacional das Sempre-Vivas (ID 105959851) atestando que a área proposta para compensação pende de regularização fundiária e encontra-se inserida no interior da referida Unidade de Conservação.

Conforme documentação juntada aos autos, o empreendedor apresentou Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 20.501 (ID 105959843), documento apto a demonstrar a disponibilidade jurídica da área destinada à compensação.

Da análise da Certidão Negativa de Ônus Reais (ID 105959847) e da Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias (ID 105959848), verifica-se que não recaem sobre o imóvel ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem ônus reais legais ou convencionais que impeçam sua destinação para fins de compensação ambiental.

Nos termos do §2º do art. 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caso aprovada, o cumprimento da compensação deverá ocorrer mediante lavratura de escritura pública de doação da área ao Poder Público, com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, ocasião em que deverá ser gravado à margem da matrícula o número do processo administrativo relacionado à compensação ambiental.

Caso aprovada, as etapas necessárias à efetivação da compensação deverão ser formalizadas após a aprovação da proposta pela CPB/COPAM, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017.

Diante das informações constantes dos autos e das conclusões apresentadas na análise técnica, verifica-se que a proposta de compensação florestal minerária apresentada pelo empreendedor, no que tange à regularização fundiária, encontra-se formalmente adequada aos requisitos estabelecidos pelo art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como pelos arts. 62 a 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e pela Portaria IEF nº 27/2017, motivo pelo qual se conclui pela viabilidade legal da aprovação da medida compensatória pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM.

7 - CONCLUSÃO

Assim, considerando os aspectos técnicos e jurídicos constantes dos autos, conclui-se que a proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada pela LARF – Consultoria e Administração Ltda. atende aos requisitos legais e procedimentais previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Portaria IEF nº 27/2017, uma vez que: **a)** foi regularmente formalizada e instruída com a documentação necessária à análise da proposta; **b)** a

modalidade compensatória adotada encontra previsão no art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019; **c)** a área proposta para compensação, correspondente a **26,21 hectares**, não é inferior à área efetivamente utilizada pelo empreendimento minerário, também correspondente a **26,21 hectares**; **d)** a área ofertada encontra-se inserida no Parque Nacional das Sempre-Vivas, Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; e **e)** consta dos autos documentação apta a demonstrar a disponibilidade jurídica da área destinada à compensação.

Diante do exposto, considerando as conclusões da análise técnica, opina-se **pela viabilidade da aprovação da proposta de Compensação Florestal Minerária pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM.**

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Flávia Campos Vieira

Núcleo de Biodiversidade

Analista Ambiental

Equipe de análise jurídica:

Gabriela Vieira Santos

Coordenadora NAR Serro

De acordo,

Renan César da Silva

Coordenador do NUBIO

Eliana Piedade Alves Machado

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 06/08/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 06/08/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 06/08/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 06/08/2026, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143112189** e o código CRC **EA1A6B22**.